

**HÁ UMA LEI NO MEIO DO CAMINHO:
LUTA PARA PERMANECER NA TERRA DOS FUNDOS
E FECHOS DE PASTO NA BAHIA¹**

**THERE IS A LAW ON THE WAY:
STRUGGLE TO STAY ON THE LAND OF FUNDOS
AND FECHOS DE PASTO IN BAHIA**

**HAY UNA LEY EN MEDIO DEL CAMINO:
LUCHA PARA PERMANECER EN LA TIERRA DE LOS
FUNDOS E FECHOS DE PASTO EN BAHIA**

DENILSON MOREIRA DE ALCÂNTARA
POSGEO/IGEO/UFBA/ Projeto GeografAR

GUIOMAR INEZ GERMANI
POSGEO/IGEO/UFBA/ Projeto GeografAR

JOSE LEVI FURTADO SAMPAIO
POSGEO E PRODEMA/UFC

Resumo: As comunidades de Fundos e Fechos de Pasto são realidades socioespaciais presentes no território baiano que têm como especificidade o uso de terras comuns. A compreensão da sua existência se dá no contexto da questão agrária brasileira. O presente trabalho estuda o processo de construção da forma legal de enquadramento jurídico das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia para regularização de suas terras, uma dimensão da luta e resistência na terra ainda em curso. Debruça-se sobre a caminhada das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto no enfrentamento a partir da ação do Estado e da sua luta frente ao processo expropriatório imposto pela expansão do capital no campo a fim de obter o reconhecimento de seus direitos territoriais. A metodologia parte de análise dos documentos oficiais gerados neste período pelo

¹ Este estudo faz parte da pesquisa realizada pelo Projeto GeografAR que tem como um dos resultados a dissertação de mestrado de Denilson Moreira de Alcantara, intitulada “Entre a forma espacial e a racionalidade jurídica: comunidade de Fundo de Pasto da Fazenda Caldeirãozinho – Uauá/BA” defendida no POSGEO/IGEO/UFBA, em 2011.

Estado, entrevista com técnicos dos órgãos públicos que participaram do processo, bem como entrevista com membros das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. Evidencia-se como a forma jurídica fragmenta a compreensão de uma realidade territorial historicamente construída – a articulação do lote individual e o de uso comum – e compromete sua existência.

Palavras-chave: Fundo e Fecho de Pasto – Comunidade Tradicional – luta na terra – terra de uso comum – regularização fundiária.

Abstract: The *Fundo e Fecho de Pasto* communities are sociospatial realities in lands of Bahia, their specificity is the use of the same land. The understanding of its existence occurs in the context of Brazilian agrarian issue. This paper studies the process of construction of the legal means for legal framework of *Fundo e Fecho de Pasto* communities in Bahia to the regularization of their lands, a dimension of struggle and resistance in land in process. Talking about the story of *Fundo e Fecho de Pasto* communities in the coping from the State action and its struggle for the expropriation process established by the capital expansion in the field in order to get the acceptance of their land rights. The methodology consists on the analysis of official documents created in this period by the State, interview with technicians of public agencies that are part of the process, as well as interview with members of *Fundo e Fecho de Pasto* communities. It is important to show that the legal means fragments the understanding of a land reality, historically built – the articulation of individual part and the use in group – and compromises its existence.

Keywords: Fundo e Fecho de Pasto – Traditional community – land struggle – land used in group – land regularization.

Resumen: Las comunidades de *Fundo e Fecho de Pasto* son realidades socioespaciales presentes en el Estado de Bahía, que tienen la particularidad de uso de las tierras comunales. La comprensión de su existencia se produce en el contexto de la cuestión agraria. En este trabajo se estudia el proceso de construcción de la forma jurídica para la regularización de sus tierras, una dimensión de la lucha y resistencia en la tierra aún en curso. Se centra en la trayectoria de las comunidades del *Fundo e Fecho de Pasto* para hacer frente a la acción del Estado y su lucha contra el proceso de expropiación impuesta por la expansión del capital en el campo con el fin de obtener el reconocimiento de sus derechos territoriales. La metodología tiene como base del análisis los documentos oficiales generados durante este período por el Estado, entrevistas con el personal de los organismos públicos que participaron en el proceso, así como entrevistas con los miembros de la comunidad de *Fundo e Fecho de Pasto*. Es evidente como la forma jurídica con una comprensión fragmentada de la realidad territorial, históricamente construida - la articulación de la parcela individual y de uso común - afecta su existencia.

Palabras clave: Fundo e Fecho de Pasto - Comunidad tradicional - Lucha en la tierra – uso de tierras comunales - tenencia de la tierra.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade discutir o processo de construção da forma legal em que foram enquadradas as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia. Analisa a caminhada a partir da ação do Estado e da luta das comunidades frente ao processo expropriatório imposto pela expansão do capital no campo e pelo reconhecimento de seus direitos territoriais.

A caminhada das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia tem sido marcada pela luta para permanecer na terra. Terras que ocupam com modo de vida específico sobre as quais o Estado ainda não reconheceu o direito à propriedade, enquadrando-as juridicamente enquanto posseiros que usam a terra de origem devoluta. A ausência de reconhecimento por parte do Estado e a maneira como o qual vem realizando o processo de regularização fundiária nas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto tem sido ponto de discussão tanto por parte dos órgãos do Estado como das próprias comunidades.

Nesta disputa pela terra, vários sujeitos têm se apresentado para garantir a permanência na terra, reivindicando o direito ao uso ou para não alterar a condição de posseiro. A condição de posseiro apresenta uma maior fragilidade no enfrentamento com os agentes da expansão do capital no campo. Os interesses que se manifestam ao longo do tempo são marcados por discursos diversos que possuem amparos legais variados, mas que têm na sua base a disputa pela terra.

Considera-se que esta disputa pela terra representa mais do que um simples conflito: é a expressão da contradição que tem na base do processo de produção do espaço capitalista a apropriação dos meios de produção na mão de poucos a fim de se explorar o trabalho e a renda da terra. Desta forma, entende-se esta disputa enquanto expressão da questão agrária vivida no país e evidencia a sua dimensão territorial.

Cabe destacar que estes fatos ocorrem num contexto em que os dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006) revelam um aumento constante da concentração da terra. Em 2006, os dados mostram que a concentração de terra alcançou os índices mais altos já vistos no estado desde que existe a possibilidade de mensurar o fenômeno, com um índice de Gini de 0,838².

Ao mesmo tempo em que a concentração de terras aumenta, a luta para permanecer na terra ou retornar à terra tem crescido exponencialmente

2 A série histórica dos dados da estrutura fundiária e sua espacialização no estado da Bahia podem ser vista na página virtual do Projeto GeografAR (www.geografar.ufba.br)

com diferentes formas, discursos e arranjos legais. Os estudos desenvolvidos pelo Projeto GeografAR sobre as formas de acesso a terra – que se manifestam através da luta na/pela terra –, identificou, em 2010, 348 Acampamentos, 447 Projeto de Assentamentos, 111 Projeto Cédula da Terra, 87 Programa Crédito Fundiário, 654 Comunidades Quilombolas, 464 Comunidades de Fundos e Fecho de Pastos, 142 Associação, colônia e sindicato de Pescadores, 28 Terras Indígenas, totalizando 2011 grupos, explicitamente, lutando para entrar ou permanecer na terra (GeografAR, 2010).

Percebe-se com isso que a luta para permanecer na terra empreendida pelas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto não pode ser vista como um fato ou dado isolado; esta, deve ser compreendida como fruto da produção do espaço total que se dá de forma desigual e contraditória e está no âmago da questão agrária.

Este artigo tem como base a análise dos documentos oficiais nesse período pelos órgãos do Estado, entrevista aos técnicos funcionários públicos que participaram do processo bem como entrevista a membros das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto. Buscou-se pôr o foco no embate sobre a forma de regularização fundiária destas comunidades, mas sabendo que este foco ilumina também outras dimensões desta relação. Sendo a lei resultante das relações sociais, logo esta se encontra circunscrita ao campo da disputa marcada pela organização da sociedade em classes. Desta forma, a compreensão do processo de formação da lei possibilita compreender o embate existente na contemporaneidade entre o Estado e as comunidades Fundos e Fechos de Pasto na Bahia, uma das dimensões da luta pela/na terra.

AS COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO NA BAHIA. COMO DEFINI-LAS?

Necessário se faz entender quem são estas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia. Definir Fundo e Fecho de Pasto se configura enquanto um esforço de – a partir das formas espaciais existentes e das relações socioespaciais estabelecidas ao longo do processo histórico –, identificar que elementos podem ser considerados como traços fundamentais que percorrem o tempo, se mantêm e são essenciais para existência deste modo de vida. Esta não é uma tarefa fácil visto que a singularidade dos sujeitos estudados tem revelado que não são possíveis generalizações absolutas.

A primeira coisa a ser dita é que são grupos de camponeses históricos que possuem a sua reprodução fincada no criatório de caprinos, ovinos, suínos

e bovinos e que, se entendem enquanto vaqueiros. Estas famílias de vaqueiros estão centradas em uma particularidade que é a forma como criam: realizam o criatório extensivo em terras de uso comum, e combinando esta atividade com o cultivo da terra de culturas temporárias.

Um equívoco comum na compreensão do que é Fundo e Fecho de Pasto é considerá-lo apenas como a área destinada ao criatório. Principalmente os agentes do Estado têm esta compreensão, o que resulta numa atuação equivocada e danosa no processo de regularização. De certo, a área de uso comum é de fundamental importância para a reprodução deste grupo, mas ela isoladamente não contempla a totalidade do modo de vida que é o Fundo e Fecho de Pasto³.

A área de uso comum tem como funções: o criatório extensivo, a retirada de madeira e a coleta de vegetais destinadas ao consumo, a confecção de remédio e/ou à elaboração de alimentos. Outro elemento importante a salientar é que estas áreas têm como foco o uso do grupo social, não estando passivas de apropriação individual. O tamanho de uma área de uso comum varia muito de acordo com o grupo social assim como os processos de valorização do/no espaço que incidiram sobre o local. Quando a presença do capital se faz mais incisiva e o grupo social não está organizado para resistir ao processo de expropriação, há um encolhimento da área alterando, significativamente, a capacidade de suporte da área⁴.

O lote individual recebe este nome por ser lote onde está situada a família de Fundo e Fecho de Pasto – a unidade familiar – e também onde se encontra a unidade de beneficiamento da produção. É nele que se estabelece o espaço da moradia e a relação de propriedade individual, que não pode ser entendida enquanto propriedade privada *stricto sensu*. Seria ingênuo dizer que a propriedade individual não existe no Fundo e Fecho de Pasto, pois os lotes individuais são a expressão viva desta realidade. Cada família sabe onde começam e onde terminam os lotes individuais que são delimitados não por cercas, mas por “variantes”. Entretanto, o uso dos lotes individuais possui “uma certa” flexibilidade, resultando em um caráter diferenciado.

Os lotes individuais não possuem cerca que delimitem o fim e o começo de cada propriedade. Santos e Germani (2009), ao analisar o Fundo de Pasto

3 Para esta discussão ver ALCANTARA e GERMANI (2009).

4 Um estudo realizado pela Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) e a CAR em outubro de 1983, identificou que com o processo dos casamentos nas áreas de Fundo de Pasto, inicialmente era ocupada parte da terra da área de uso comum e depois se passou a dividir o lote individual, gerando um fracionamento da propriedade. (CAR, 1983).

de Oliveira dos Brejinhos, identificaram que “comum é o uso da terra, ou seja, como as unidades produtivas não são cercadas devido à estratégia utilizada pelo grupo, os animais circulam livres pelas unidades produtivas, independentemente de quem seja o dono da terra e dos caprinos” (SANTOS e GERMANI, 2009, p. 03).

Assim como em Oliveira dos Brejinhos, é comum em outras áreas de Fundo e Fecho de Pasto que os lotes individuais não possuam cerca fechando o seu perímetro, exceto nas pequenas roças e chiqueiros, o que permite a livre circulação de animais⁵. Desta forma, a área individual se incorpora à área de uso comum, ampliando a capacidade de suporte da mesma. Nas áreas nas quais houve maior incidência do capital exercendo pressão expropriatória, as áreas de uso comum foram reduzidas, restando apenas um corredor que interliga os lotes individuais. Por isso, definir o Fundo de Pasto apenas pela área de uso comum é um equívoco.

O respeito aos limites dos lotes individuais e da área de uso comum é resultado de acordos feitos pelo grupo social, em seu processo histórico, a fim de garantir a sua reprodução. Por certo, o variante é resultado de um saber que fora construído ao longo do tempo considerando a experiência vivida, onde a lógica do cercamento não se instalou apesar da disponibilidade de terra, devido à urgência de vencer a adversidade climática. O trabalho em conjunto e o uso do recurso de forma comum foi a forma encontrada para quem tinha pouco poder aquisitivo. Assim sendo, o variante não é o limite que estabelece o privado. Ele é o marco físico que revela o acordo de posse por unidade familiar e por comunidade de uma dada área, mas aberta ao uso de forma comum.

Esta organização do espaço se dá em função da organização social ali existente. Não existe sociedade sem espaço, pois o espaço é um produto da relação entre natureza e sociedade que vai gerando o espaço de todos os tempos e o espaço do nosso tempo (SANTOS, 2008).

Desta forma, pode-se entender o Fundo e Fecho de Pasto como uma experiência de apropriação de território típico da Caatinga e Cerrado baiano, oriunda de grupos tradicionais de origem vaqueira, entendidos enquanto camponeses(as) históricos que criam caprinos, ovinos, suínos e bovinos de forma extensiva em terras de uso comum, articulando esta prática com outras exercidas no lote individual. Os grupos que compõem esta modalidade de uso da terra são criadores, cultivam lavouras camponesas nas áreas individuais e

5 Deve-se ser feita uma ressalva que a entrada do INCRA no processo de Fundo de Pasto com o reconhecimento das áreas enquanto de reforma agrária tem sido marcada por diversas discussões sobre o cercamento do lote individual em função dos créditos.

praticam o extrativismo vegetal nas áreas de refrigério e de uso comum. São pastores, lavradores e extrativistas organizados em grupos de famílias, em que a terra, a família e o trabalho assumem centralidade no modo de vida. São comunidades tradicionais, regulamentadas internamente pelo direito consuetudinário, ligadas por laços de sangue (parentesco) ou de aliança (compadrio), que formam pequenas comunidades espalhadas pela Caatinga e Cerradas baiano, resistem ao processo expropriatório e assumem sua identidade na luta para permanecer na terra⁶.

A PRODUÇÃO DO ESPAÇO A PARTIR DA RESISTÊNCIA

As comunidades de Fundo e Fecho de Pasto possuem sua origem na ocupação do sertão da Bahia enquanto modo de vida. Entretanto, enquanto forma jurídica esta é fruto das lutas existentes, na década de 1970 e 1980, no campo. Para entender este processo é necessário compreender o processo de expansão capitalista no campo. A ação do capital tem como agente produtor do espaço a seu serviço o Estado. É o Estado o principal agente de transformação através de seus programas e políticas.

O Governo Federal, no período de 1974 a 1984, desenvolveu quatro programas com o objetivo de “resolver” o problema do subdesenvolvimento da região Nordeste, centrado na construção de bases que possibilitassem o desenvolvimento do capitalismo no campo e, nestes programas, os camponeses eram entendidos enquanto produtores rurais a assumirem uma lógica mercadológica. Os principais programas foram: o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE); o Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste (PROJETO SERTANEJO); o Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste (PROHIDRO) e o Programa de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste (PROCANOR).

Destaca-se o projeto POLONORDESTE, que alavancou a evolução da realidade agrária com intervenções concretas, promovendo a modernização pontual e acelerada. É importante destacar que a ação do POLONORDESTE era de interesse de instituições supranacionais que investiram capital na sua

6 Compreendo que os conceitos de Campesinato desenvolvido na literatura (SHANIM, 2008; PAULINO, 2006; TAVARES, 1974) e o de comunidade tradicional (ALMEIDA 2008) configuram-se enquanto diferentes, mas não excludentes. Se por um lado a condição de camponês advém do modo de vida, a de comunidade tradicional é constituída enquanto sujeito de direito que permite acessar políticas públicas. Desta forma são conceitos distintos que compõem a identidade das comunidades e se firmam na luta pela/na terra.

efetivação, sendo relevante para esta ação o financiamento do Banco Mundial, pelo Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola das Nações Unidas (FIDA), do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O incentivo para economia de exportação resultou na criação de espaços agroindustriais subsidiados pelo Estado, ao exemplo da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) em Bom Jesus da Lapa e Juazeiro, na Bahia. Além da implantação de infraestrutura, o Estado facilitou a aquisição de propriedades por meio de subsídios. Os financiamentos rurais faziam parte da nova postura do Governo Federal em direção a um paternalista ativo (para aprofundamento do tema ver Bursztyn, 1984). Foi nesta lógica que nasceu o Projeto Sertanejo.

O Projeto Sertanejo foi criado, em 1976, no governo do Presidente Geisel e tinha como objetivo aumentar a resistência dos estabelecimentos agrícolas contra os efeitos da seca. Germani (1993) aponta que esta concepção de desenvolvimento reflete a lógica do governo em exercício, para o qual a única forma de salvar a agricultura brasileira seria levar a mentalidade empresarial ao campo.

Na sua análise do Projeto Sertanejo, Germani (1993) conclui que o Estado como promotor do processo de modernização acelerada ampliou efetivamente as fronteiras do POLONORDESTE, tanto em nível social, como da organização técnica e social da produção. Ao mesmo tempo, houve um assalariamento crescente da força de trabalho, a diminuição da produção de alimento para o autoconsumo, o aumento nos preços dos alimentos, o crescimento demográfico no sertão como um todo e, por fim, o aumento das migrações temporárias e a concentração de uma população marginalizada nas favelas dos centros urbanos. É neste contexto que eclodem os conflitos nas áreas de Fundo de Pasto.

Para se ter uma dimensão da força do processo de apropriação privada na Bahia em especial através da passagem da dominialidade pública para a privada, neste período, no dia 12 de dezembro de 1975, o então governador Roberto Santos sancionou a Lei 3.442 que no seu artigo 4º concede a apropriação privada de terras devolutas a quem houvesse conseguido registro no cartório de imóveis há mais de 15 anos da data da Lei, independente de a cadeia sucessória retroagir a Lei de Terras de 1850 para reconhecimento da propriedade. Desta forma, regularizou-se a grilagem na Bahia, necessária para a obtenção dos créditos e financiamentos, fortalecendo o processo de apropriação privada. O contexto de surgimento desta lei necessita ser melhor trabalhado a fim de

entender quais as forças que atuaram gerando o contexto e possibilitando a aplicação do Decreto.

A ideologia da mudança implementada pelo desenvolvimento do capital no campo gerou transformações sócioespaciais significativas. As novas infraestruturas (estradas, barragens, luz elétrica) possibilitando ao capital ganhar mobilidade e instalar-se em locais antes não alcançados. As comunidades de Fundo e Fecho de Pasto que se encontravam nestes pontos de expansão do capital passaram a aguentar toda sorte de pressão que se manifestaram de várias formas: a destruição da vegetação nativa, tanto na Caatinga quanto no Cerrado, reduzindo o pasto necessário para o criatório; a modernização do processo de plantio advindo da revolução verde, fortalecendo a negação da produção camponesa que reafirmou o latifúndio, além de levar a empresa para o campo, disseminando a racionalidade capitalista enquanto verdade. Estes dois processos combinados resultaram em valorização do/no espaço, passando este a ser disputado por diferentes grupos sociais e, por fim, a presença do direito positivado que estabeleceu normas prejudiciais ao Fundo de Pasto. Dentre o conjunto de normas destaca-se a lei do Pé Alto.

A Lei do Pé Alto ou “lei dos quatro fios” tem sua origem na década de 1980, a partir de uma ação municipal realizada pelo legislativo com base no Código Civil de 1916, artigo 588, que concede ao proprietário do direito de cercar, murar, ou tapar qualquer modo e seu prédio, sendo ele urbano ou rural. Alguns municípios introduziram a Lei do Pé Alto ou dos Quatro Fios, tornando obrigatório cercar a propriedade com no mínimo quatro fios de arame para controlar a circulação do gado, mas uma cerca de quatro fios não impede bode ou ovelha “miuça” (criação miúda como os camponeses denominam).

Na década de 80, se curvando aos interesses dos fazendeiros, vários municípios do semiárido introduziram a “Lei dos 4 fios”, ou a “Lei do Pé Alto”, que obriga o uso de cerca com quatro fios de arame. Cerca de 4 fios são suficientes para reter o gado (o “Pé Alto”), mas animais de pequeno porte penetram sem dificuldade, dentro da grande propriedade, sendo então perseguidos, maltratados, e mortos. Seus donos são ameaçados de processos na justiça ou sofrem outros atos de violência arbitrária. Devido a Lei do Pé Alto, municípios inteiros, como Mirangaba e Campo Formoso, praticamente acabaram com a criação solta (EHLE, 1997, p. 15).

Em toda a Bahia, o processo de modernização da agricultura gerou conflito e de maneira especial nas áreas de Fundo e Fecho de Pasto. O Grupo

de Estudos Agrários publicou, em 1981, um estudo realizado sobre a grilagem na Bahia. Neste estudo o grupo usou como metodologia o levantamento de informações tendo como base a imprensa escrita do estado: os jornais A Tarde e Tribuna da Bahia.

No ano de 1979, o grupo identificou 51 casos de grilagem, atingindo 78.862 pessoas, com uma área em disputa de 16.449,52ha. No ano seguinte, foram catalogados 20 casos, com 86.881,00ha de área em conflito, atingindo 10.500 pessoas. Deve-se ressaltar que apesar de haver um número menor de conflitos, a quantidade de terra grilada aumentou. Em dois anos os dados mostram a existência de 71 casos de conflitos, com 103.330,52ha de área em disputa, atingido 89.362 pessoas.

No ano de 1980, o eixo de grilagem se volta para o nordeste do estado. O caso emblemático de Riacho Grande, no município de Casa Nova, na luta contra a empresa Camaragipe. Em depoimento ao Jornal Tribuna da Bahia, no dia 2 de outubro de 1980, os moradores deste Fundo de Pasto, Francisco da Rocha e José Pereira da Silva Ponto, relatam a ação violenta empresa Camarigipe para expropriá-los do território.

Nós nos colocamos na frente dos tratores e impedimos que continuassem a devastação das plantações e consumasse a invasão. Conforme os tratores avançavam, eles iam nos ameaçando e deram muitos tiros próximos aos pés dos que ficavam em frente aos tratores, com o intuito de intimidar e fazer com que recuássemos para podermos continuar com a invasão de terras (Tribuna da Bahia, 02/10/1980).

Para o Grupo de Estudos Agrários/Salvador, esta ação de grilagem, no que se refere a sua intensificação no espaço, se deu em função da existência dos planos de desenvolvimento do Estado voltado para esta área. O Grupo resalta que em 1979 os dados foram maiores do que o ano de 1980 por não conseguirem identificar quando os conflitos iniciaram, então foi catalogado todo conflito que encontravam. No ano seguinte, tendo um parâmetro o Grupo pode precisar os conflitos eclodidos no ano. O Grupo ainda apresenta conflitos nos municípios de Paulo Afonso, Nova Glória, Chorrochó, Juazeiro, Ribeira do Pombal e Monte Santo.

Os conflitos possuíam natureza diversa, que podia ser interna e este era de mais fácil resolução uma vez que as relações cotidianas os aproximavam, exceto quando estes indivíduos passaram por experiências fora de área em grandes centros urbanos e retornam com o olhar da cidade. Por outro lado,

os conflitos de natureza externa eram complexos e violentos, como mostra o depoimento:

Fazendeiros de fora, ladrões, como os de Algodões, depois foi comprovado que eles eram procurados pela polícia de outros estados, e tava lá trator de esteira dentro do fundo de pasto. O pessoal de Várzea de Fora era de Feira de Santana, os irmãos Carlos Alberto e outro que eu não lembro mais, certo, que eram famosos em Feira de Santana; o outro era parente de... ele se dizia, que era parente de João Durval... e por aí vai, então ia achando, o que tava limpo. [...] Entrava, entrava, e já estava abrindo variante lá, dizendo que a terra era dele. O de Várzea de Fora tava com uma escritura de ó... dos anos 80, foi de espanhol, o espanhol vendeu pra esses caras, caiu fora e largou tudo lá aberto, quando foi depois vendeu pra um pessoal de Feira, aí eles já chegaram lá cercado, levaram um caminhão de trabalhadores de Itaberaba prá lá, pra cercar. Aí o pessoal quando acordou já estava embaixo da cerca (Depoimento da técnica da CDA do Núcleo de Fundo de Pasto da CDA. Em 08/09/2009).

Se os conflitos já se mostravam evidentes desde a década de 1970, na década de 1980 cresceram em volume e concomitantemente cresceu a resistência. Resistência que outrora se dava de forma isolada começou a acontecer organizada e articulada o que tornou visível as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia. Os elementos que possibilitaram tal organização e visibilidade foram: a) o fim da ditadura militar que gerou um contexto animador de esperança de mudança na direção política do país; b) as organizações populares com uma nova forma de organização e articulação a partir dos Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR); c) as organizações de assessorias que no processo de ditadura assumiram a luta popular estabelecendo um diálogo profícuo com as comunidades a exemplo da Comissão Pastoral da Terra (CPT), Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco (FUNDIFRAN) e as pastorais sociais da Igreja Católica, a Associação de Advogados da Bahia (AATR), entre outras.

É neste contexto que surge o projeto governamental Fundo de Pasto, iniciando assim um novo período que não se caracteriza unicamente pela territorialização deste modo de vida, mas adiciona o reconhecimento jurídico a sua existência e introduz uma racionalidade jurídica ao modo de vida.

FUNDO E FECHO DE PASTO NA BAHIA E SUA CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Ao realizar a etapa de desenvolvimento do POLONORDESTE na área Caatinga e no Cerrado da Bahia, os técnicos do Estado se deparam com um problema: as terras devolutas que eram apropriadas por comunidades e usavam os campos para pastagem de forma comum.

Segundo os estudos realizados por uma equipe da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR), empresa vinculada a Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) no ano de 1982, em seu relatório intitulado “Projeto Fundo de Pasto - aspectos jurídicos e sócio-econômicos”, destaca que por destruição do meio natural ou por cercamento estas comunidades tendem a desaparecer (CAR, 1982, p. 29).

No referido estudo, reconhecem que a ameaça à qual estão submetidos os Fundos e Fechos de Pasto tem como motivo quatro elementos: a valorização do/no espaço que gerou um intenso processo de especulação de terra, desde a década de 1970. Estas áreas do semiárido – salvo os bolsões de prosperidade marcado pela presença dos processos de irrigação – não eram destinadas para utilização econômica, mas para reserva de área com fins especulativos, mesmo sem a devida documentação, gerando conflito e disputa pela terra; b) o processo de destruição da vegetação tendo esta duas direções: a população local e os agentes externos. A população local desenvolve ações para a sua manutenção que não afetam o ambiente tais como coleta de frutas, mas como toda ação humana sobre a natureza produz impactos com graus diferenciados. A raspa do angico para ser usado em cortumes para tratar a pele de animal, a extração de madeira e a carvoaria têm logrado uma diminuição da vegetação nativa. Por outro lado, a ação dos agentes externos tem se revelado muito ofensiva, pautada na produção de carvão para venda em Salvador, deixando uma grande área devastada; c) A pressão demográfica e a escassez de recursos têm diminuído a possibilidade de ampliação da renda, resultando no empobrecimento da população; d) Os instrumentos jurídicos em nível municipal, que colocam novas normas para o processo de cercamento das áreas que faziam limite com o fundo de pasto têm criminalizado o criador de caprinos, ovinos e suínos através da Lei dos Quatro Fios.

No primeiro momento do conflito e da intervenção do Estado, seja através de seus órgãos de terras – Instituto de Terras da Bahia (INTERBA) –, seja por processos jurídicos, se busca comprovar a dominialidade da terra. A equipe da CAR identificou e teve dificuldade na comprovação da titularidade

porque esta apresentou uma série de problemas advinda da situação caótica no que se refere à positividade da posse da terra nos Fundos e Fechos de Pasto na forma de propriedade: a) a inexistência de comprovante de propriedade nem de posse por parte dos membros da comunidade que ocuparam a área por herança ou consentimento para trabalho de vaqueiro. Normalmente, a escritura de posse existe com o morador mais antigo e esta apresenta a subdivisão da fazenda mãe. Os demais moradores foram se apossando sem os trâmites necessários para tornar positivo o que é costume; b) a existência de “formal de partilha”, sendo que poucos camponeses dispõem a sua grande maioria tem o costume para guiar o acesso à terra; para os moradores do Fundo e Fecho de Pasto era o suficiente; c) os camponeses mais antigos possuíam formal de partilha ou escritura de posse, sendo que alguns camponeses não conseguiam escritura da área onde moravam e desenvolviam suas atividades produtivas, outros tinham requerimento de usucapião e contavam com a anuência dos confrontantes; d) a inexistência de qualquer documentação que possibilitasse corroborar a posse legal da terra; e) os camponês possuíam documentos sobre as pequenas áreas onde estavam situadas suas moradias, mas reclamavam uma área bem maior que, inclusive, não é declarada no INCRA para não ter de pagar o Imposto Territorial Rural. Neste estudo da CAR (1982), em parceria com o INTERBA, são identificadas 90 áreas de Fundos de Pasto no município de Uauá⁷.

A resistência camponesa realizada pelos Fundos e Fechos de Pasto, para Diamantino (2007) é a chave para entender este processo. O cercamento das áreas de uso comum evidenciava um empobrecimento da população local, principalmente no período de estiagem prolongada, quando percebiam com mais força o efeito do cercado, sem condições do animal circular em busca de água e alimento. O agravamento deste quadro ampliou a saída de muitos moradores em direção aos centros urbanos a fim de conseguir trabalho e poder ter uma renda para manter a família. Este momento histórico é marcado pela retomada dos STR; a ação dos mesmos passa a ser centrada na luta na defesa de posseiros, moradores e foreiros, principalmente no Nordeste: “resistem à expansão do gado e algumas culturas mecanizadas que avançaram sobre as áreas que estes trabalhadores ocupavam” (FISCHER apud REIS, 2010, p. 99).

Concomitantemente, a ação da Igreja, que inaugurou um momento novo na América Latina desde o Documento de Puebla, voltou-se para os pobres na defesa da vida destes grupos sociais contra a ação expropriatória do capital. Usando estratégias diversas para estabelecer um processo de formação,

7 Importante ressaltar que neste período o município de Canudos ainda não havia sido criado, logo seu território está inserido nos municípios de Uauá, Euclides da Cunha e Jeremoabo.

os púlpitos ganharam poder político onde eram feitas denúncias da situação em que se encontrava o povo. Nos momentos de litígio, realizavam-se missas campais nos locais de conflito. Foram realizados vários encontros de formação nas mais diversas comunidades, em que a discussão partia da realidade na qual está inserido o grupo social e se entrava no texto bíblico a fim de retornar à realidade com uma visão transformada pela fé na direção da construção de uma sociedade menos desigual, mais justa e solidária, com valores comunitários muito fortes.

Somado a estes dois fatores, tem o contexto político de fim de ditadura e a existência um corpo técnico que possuía aproximação com os pensamentos de esquerda. Um corpo técnico que possuía vínculo direto ou estabelecia alguma relação com os movimentos sociais passou a compor o quadro do Estado desenvolvendo “militância” no aparelho do próprio Estado. Inseriram neste processo os ideais de democracia, liberdade, justiça, igualdade que circulavam neste período histórico na sociedade para dentro dos setores públicos como falam Santos C. (2010) e Reis (2010). Destaca-se neste processo a ação de Francisco de Assis Borges Ribeiro, popularmente conhecido como “De Assis”. De Assis, filho de Uauá entra para o serviço público e passa a trabalhar no escritório do INTERBA em Euclides da Cunha, na década de 1980. Ao se dar conta da intensificação do cercamento e por ter de gerenciar os diferentes conflitos que eram postos sobre sua mesa, ele começou a buscar entender o fenômeno e constatar o processo de grilagem de terra intenso por parte de empresas e pessoas físicas exógenas sobre as terras de uso comum na região.

Os agentes externos adquiriam um pedaço de terra pequeno e usavam o artifício da retificação de área para ampliar infinitamente o tamanho da sua área inicial, adentrando sobre os campos comuns.

De Assis iniciou um processo de articulação conjuntamente com as comunidades atingidas pela grilagem. Neste período, Paulo Cunha, funcionário da CAR, coordenava na área as ações implementadas pelo Plano de Desenvolvimento Rural Integrado (PDRI). De Assis apresentou para Paulo Cunha a questão e levantou a necessidade de se pensar um outro modelo de regularização fundiária bem como uma ação discriminatória visto que estavam diante de algo diferenciado. Paulo Cunha solicitou a De Assis que elaborasse um relatório sobre as áreas de Fundo de Pasto conhecida e o apresentou aos consultores do Banco Mundial, tentando incluir a especificidade dos Fundos de Pasto, em reunião de avaliação dos PDRI-NORDESTE em Salvador.

Dar visibilidade foi a CAR, na época, que eu era responsável, eu e mais um grupo de pessoas lá da CAR. Aí nós descemos com aquela ideia de que “isso aqui não é nosso, vamos jogar essa proposta pro movimento social, se o movimento social acha que é uma proposta que atende aos interesses do caprinocultores do fundo de pasto, tudo bem”, e aí saí de braço dado com o movimento sindical de lá com a CPT, eles incorporaram, e se não fosse eles, que o estado saiu de baixo depois que acabou o projeto Nordeste, antigo PAP, o banco Mundial acabou o convênio, se os movimentos sociais, principalmente na região do nordeste, a CPT, o movimento sindical, não segurasse esse negócio... (Entrevista com Paulo Cunha – Banco de Dados GeografAR)

Apesar de toda resistência do Estado em reconhecer este modo de vida, se estabeleceu um processo de estudo a fim de identificar forma de regularizar a terra. Destes estudos deveriam sair solução que contemplasse os anseios do grupo social. Entretanto, este não foi um caminho fácil. A ideia de fracionar a área comum era muito presente, como mostra o depoimento de senhor Tiago Gonçalves:

Quando o senhor Paulo Cunha passou aqui em um dia de sábado, eu estava viajando. Então a esposa me falou que este homem estava aí em Uauá e queria uma explicação de mim. Ele queria fazer um título de domínio. Aí, eu fui na segunda-feira, teve uma reunião lá no colégio. Tava cheio de gente. Ai ele chegou e estava esperando por mim. Aí, ele já tinha formado os quadros assim: Caldeirãozinho, Fazenda Bonito, fez os quadros, né? Ai me procurou saber para fazer um título de domínio na região. Aí, eu falei: moço, nós não podemos ter um título de domínio, por que titulo de domínio não é cercado? Ele disse: é cercado. Mas nos vive é de criar, nossos animais não pode ficar preso, cercado sem ter o que comer, porque aqui na Bahia demora chover no nosso sertão demora chover, trova um anos, dois anos e três esses animais presos o que é que vão comer. Nós precisamos de um fundo de pasto (Tiago Gonçalves, 92 anos. Morador do Fundo de Pasto Caldeirãozinho).

É na exposição do modo de vida que nasce a incompatibilidade do projeto posto – “nós vive é de criar, nossos animais não pode ficar preso” –, receber título de domínio é fragmentar o que é de todos e ao mesmo tempo de ninguém, como diz Ehle (1997), “terra de ninguém”. Algo impensado para o

modo de produção capitalista que necessita acumular os meios de produção. A rejeição a fragmentação é também uma defesa da unidade do pensar, do sentir e do viver: “Moço, nós não podemos ter um título de domínio, por que título de domínio não é cercado?” Domínio entendido enquanto exclusão, fim da liberdade de circular. O título de domínio tem como cerne a ideia de individualidade, é a negação da experiência do comum. Como na sociedade que é pensada a partir da propriedade privada pode ser inserida uma experiência diferenciada? Antes as comunidades se mantinham fora do campo de alcance da sociedade capitalista, mas agora em processo de disputa, no embate político como ser assimilada? Para os técnicos a resposta estava em construir um arcabouço jurídico que incluísse este conteúdo.

O projeto piloto financiado pelo Banco Mundial, de regularização fundiária em área de Fundo de Pasto foi iniciado, tendo os Fundos de Pastos São Bento e o Sítio do Cariri, ambos em Uauá, como unidades de teste. A escolha das áreas se deu respeitando o processo de ausência de conflito, pois estando em litígio há forte tendência para o conflito se desdobrar em uma batalha jurídica.

Nas análises realizadas por Reis (2010), Diamantino (2008) e os relatórios do Estado encontram-se dois argumentos, sendo o primeiro explícito e o segundo implícito, para o financiamento do Banco Mundial: a) o trabalho dos técnicos do estado e b) o percurso realizado pelos projetos de intervenção PDRI e depois pelo Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (PAPP), de onde viera a verba, levando a entender, nesta construção da proposta aceita pelo Banco Mundial, que se estabeleceria um laboratório, o qual tinha como princípio, a partir de ações de regularização de áreas de uso individual, a inserção de áreas de uso comum no mercado de terras.

Com a legalização destas áreas, haveria a transformação de áreas de “ninguém” não acessível ao mercado, em áreas que possuíam dominialidade. Desta forma, estas áreas que possuíam apenas valor de uso tornam-se prontas para serem comercializadas, adquirindo valor de troca. As comunidades estariam sendo assimiladas no mercado e, por conseguinte, realizando a diferenciação, expropriação e/ou subjugação camponesa parcial ou formal. Isso se daria pelo fortalecimento do individualismo e negação da consciência comum, o que resultaria na sua desarticulação com a perda da base territorial.

Ao analisar os efeitos da intervenção do Estado nas áreas de Fundo de Pasto, Cotrin (1991) argumenta que a ação do Estado e a forma de regularização efetivada possibilitaram a inserção de terra no mercado, alterando as relações anteriores que eram limitadas, restritas a ações internas da comunidade

na venda da posse.

Se por um lado o reconhecimento, por parte dos técnicos do Estado, desta forma de uso da terra em função da resistência camponesa levou a se pensar um processo diferenciado de regularização, o Estado não se afastou do processo maior de “modernização do campo” e a regularização fundiária tornou-se o caminho para esta inserção.

O primeiro indicador disso foi o fato de o órgão responsável pela regularização fundiária não compreender o Fundo de Pasto enquanto totalidade contraditória e dialética, separando individual e uso comum. Se a análise referente ao uso for de fato profunda perceber-se-ia que toda a área do Fundo de Pasto é de uso comum, mesmo os lotes individuais. O individual marca o espaço de domínio da unidade familiar para dispor de forma mais direta onde se constrói a casa, se faz aguada, se coloca cerca em áreas de roça, sem necessitar discutir com o grupo, onde se guarda o direito dos herdeiros de serem reconhecidos enquanto membros, mas não é o espaço da exclusão do outro. Os animais circulam em toda área, não há limites, o cuidado da criação é comum.

Foi a ação do Estado que aumentou a distância entre o que é individual e de uso comum. Dentro da lógica imposta pelos planos de desenvolvimento a Reforma Agrária, apesar de ser indicada pelos técnicos, não foi considerada como caminho para o controle de tensões no campo⁸. A política pensada para o Fundo e Fecho de Pasto se formou no âmbito da regularização que já possui no seu nascedouro uma série de limites.

O primeiro refere-se a quem pode alienar terra e qual a quantidade que pode ser alienada, afinal no que se refere às terras onde o grupo social encontra-se assentado há muito tempo os processos de divisibilidade da unidade produtiva familiar não é algo simples. Soma-se a este elemento o fato de estarem assentados sobre terras devolutas e para estas o tamanho da área a ser alienada é regulamentada pela Constituição Federal e Estadual, sendo muitas vezes inferior ao tamanho de terra utilizado pela comunidade. Segundo, o processo de alienação depende dos órgãos públicos responsáveis, neste caso, o INTERBA e atualmente CDA não possui prazo para conclusão de processo podendo ficar aberto por mais de vinte anos. Terceiro, a regularização não pode acontecer em áreas de conflito, logo as tensões mais agudas não foram trabalhadas, pois os conflitos judiciais impediam a ação de regularização.

O aprofundamento dos debates sobre a forma de regularização en-

8 Ainda no fim do governo militar as lutas por mudanças são marcadas pela repressão e a negação da questão agrária se constituía enquanto estratégia de diminuir a ação dos movimentos sociais que foram brutalmente massacrados com vários mártires.

controu seu primeiro impasse na forma da lei. Como sempre dentro de uma sociedade que positiva o seu direito, quando a lei não é fruto de pressão social ela serve para facilitar a necessidade de expansão capitalista e tornar ilegítima outras experiências sociais. A Constituição da Bahia não apresentava elementos para que possibilitasse a regularização de área de uso comum, pois a sua construção estava voltada para a alienação individual de terras devolutas⁹.

Desta forma, sem querer realizar nenhuma alteração no processo jurídico, o INTERBA apresentou como proposta as comunidades: a divisão do Fundo de Pasto em lotes de 100 ha para cada família com base na Lei de Terra do Estado.

A divisão de um Fundo de Pasto não é um simples fracionamento de uma área para a titulação, é ao mesmo tempo o fracionamento das relações; é impor uma lógica divisória que não existe; é sucumbir com a totalidade e fragmentá-la. Assim, se individualizaria o processo e a negociação passa a ser a partir dos lotes individuais dentro de uma lógica cômoda de reprodução capitalista e expropriação camponesa. Diante da reação popular, foi necessário pensar novos arranjos.

Os instrumentos jurídicos determinam que a alienação de terra devoluta individualmente é possível até 100 ha, sendo realizada doação por parte do Estado, sem ônus para o beneficiário. Ainda no que se refere à alienação de terras devolutas a lei garante o direito à terra aos antigos ocupantes tanto no Estatuto da Terra como na lei estadual¹⁰.

Se de um lado, a regularização da terra respeitando o uso comum e buscando uma regularização mais adequada a esta realidade se constituía enquanto um desafio, por outro lado, pensar a regularização sob o prisma da legalidade se constituía um problema devido às dimensões das áreas de Fundo e Fecho de Pasto. Na Lei nº 3038, de 10/10/1972, artigo 15 rege que é proibida a alienação de terras de públicas com áreas superiores a 500 ha, com exceção de empreendimentos econômicos, mas para tanto era necessário a realização de projetos de viabilidade econômica aprovados pelos órgãos competentes¹¹. Entretanto,

9 Cabe lembrar que o impeditivo não é a lei, mas os grupos poderosos que buscam manter o monopólio dos meios de produção. Apropriando-se dos espaços de poder fazem com que as estruturas funcionem segundo seus interesses.

10 Decreto 6.383, de 7/12/1976, Art. 29. Lei federal: O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares.

11 Constituição Estadual, 1989 Art. 174 a 177 As glebas devolutas acima dos limites estabelecidos na forma do art. 174, respeitado o disposto na Constituição Federal quanto à aquisição de terras acima de dois mil e quinhentos hectares, só poderão ser adquiridas mediante prévia aprovação, pelo órgão competente,

aqui não se encerrava o problema, pois havia e há muitos Fundos e Fechos de Pastos cujos tamanhos eram superiores a 2.500 ha, esbarrando na Constituição Federal de 1988, onde o seu artigo 188, ao tratar da alienação de terras devolutas, afirma que alienações a áreas acima de 2.500 ha só poderiam ser autorizadas pelo Senado¹².

Fundos e Fechos de Pasto geralmente não são áreas pequenas, havendo Fundos Fechos de Pasto com mais de 5.000 ha. Segundo exigência da lei para ser titulado, os fundos de Fechos de Pasto com mais de 500 ha deveriam ter projeto de viabilidade econômica e este teria de ser avaliado pelos órgãos de planejamento. Um problema grave na avaliação do plano de viabilidade econômica encontrava-se nos interpretes da lei que eram responsáveis pela análise dos planos. Segundo o Centro de Treinamento em Planejamento e Desenvolvimento Rural (CENTRU, 1987), ao receber as solicitações oriundas das áreas de Fundo de Pastos, os órgãos planejadores, por possuírem orientação voltada para a política agrícola e de desenvolvimento, não consideravam a caprinocultura extensiva tradicional como um projeto agropecuário racional segundo os princípios da modernização. No artigo 15 do Decreto 3038 destaca que a alienação de terras públicas com área superior a quinhentos hectares só é permitida para realização de empreendimentos considerados de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, mas não considerava o pastoreio comunitário de forma intensiva¹³.

Os tramites legais cumpridos pelo Estado para efetivar a titulação são marcados pelo vai-e-vem de papéis por diferentes órgãos, burocracia que emperra os trâmites. Este “passeio” de papéis não é algo simples. Há processos que ficam perdidos nestes órgãos, por anos, sem ser encaminhado e, quando se encontrava qualquer irregularidade, o retorno do processo ao local de origem é moroso. Existem comunidades que deram entrada com os documentos no período inicial da luta (década de 1980) e até hoje, em 2012, ainda não foram tituladas.

Quando o Fundo ou Fecho de Pasto excedia 2.500 ha, o problema se agravava, pois a ida para Brasília tornava o que já era lento muito mais moroso.

de projeto de exploração das referidas áreas (CE, 1989). E Decreto 3038 de 10/10/1997, art. 15: É vedada a alienação à mesma pessoa, natural ou jurídica, de terras publicas de áreas superior a quinhentos ha, exceto em caso de empreendimento considerado de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado

12 A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

13 No documento da CAR (1987, p.117) é explicitado que a ideia de desenvolvimento racional exclui a caprinocultura extensiva e o manejo da caatinga.

Para evitar o envio do processo para Brasília, a solução foi dividir os Fundos e Fecho para se enquadrar à Lei. Além disso com o fim do financiamento do Banco Mundial, os custos econômicos oriundos do processo de regularização ficaram a cargo das associações.

Não obstante todos estes problemas, o Estado, buscando responder aos impasses e aliviar as tensões existentes, formulou como caminho jurídico para assentar as questões referentes ao pastoreio comunitário a figura do compáscuo¹⁴ a qual remete à forma condominial para a regência deste processo. Com base nos artigos 1363 a 1409 do Código Civil Brasileiro se estabelece a associação enquanto forma política/administrativa que responde a esta forma jurídica. Outro elemento é a mudança da organização social que passa a ser concebida a partir da associação.

A garantia da terra vem, de certa forma, atribuir cidadania ao que era marginal. Neste sentido, a partir da constituição das associações fundiárias, o pequeno produtor se incorporou em um processo econômico e político diferenciado no qual a redefinição de novas formas de subordinação imprime uma natureza distinta nas futuras negociações. Trata-se agora, através do instrumento jurídico (suas associações), de definir novas formas de negociação com o Estado e os agentes externos que permitam ao produtor reproduzir-se em novas condições, ainda que mantendo a posição de subordinado (CENTRU, 1987, p. 07, Grifo nosso).

De fato a natureza das relações se alteraram com a associação, tanto em nível interno, bem como na relação com o externo, sendo um dos elementos principais no que se refere à busca de financiamento em bancos para atividades no campo. Com a formalização da associação o acesso à terra tornou-se possível para os membros com a condição de se filiarem à associação.

A Associação da Comunidade de Fundo de Pasto São Bento¹⁵, uma

14 Derivado do Latim “compascuus”, a expressão “compáscuo” tem o mesmo sentido na terminologia jurídica brasileira: o de pasto comum ou local em que se apascenta o gado comunitariamente. O “compáscuo” se pode formar em prédios ou terrenos particulares, oriundos de servidão, chamando assim de “jus compascendi”. Em tal caso, regula-se pelas normas próprias às servidões. Pode ainda derivar de acordo com as partes, regulando-se, então, pelas normas estabelecidas. Ou pode consistir na reunião de terrenos de vários proprietários em que haja pastagem, para que seus animais pastem em comum. (GARCEZ, 1987. p.21-22)

15 A Associação constituída por essa comunidade foi denominada de “Associação Comunitária e Agropastoril do São Bento”. Esta Associação – assim como todas as outras que foram criadas posteriormente – é denominada de Agropastoril “para diferenciá-la de outras associações de pequenos produtores que não tratam diretamente da questão fundiária. Uma associação agropastoril abrange os usuários de uma determinada área coletiva, dando-lhes condições jurídicas de conseguir títulos coletivos e individuais” (ELHE, 1997, p. 26).

das mais antigas, foi a primeira área a ser titulada, tendo o seu título emitido em 1984. A titulação da área de uso comum feita para o Fundo de Pasto São Bento consistia em considerar a unidade comum enquanto um conjunto de lote de igual tamanho denominado de fração ideal da propriedade, sendo esta uma divisão simbólica.

Esta fração ideal era o tamanho que cada unidade familiar possuía de direito sobre o Fundo de Pasto, por conseguinte cada membro recebia o título do lote individual contendo a casa e o chiqueiro. O título da fração ideal da área de uso comum e um título da área de plantação, pois nem sempre a área de plantar é próxima à casa. Depois de entregues estes títulos à comunidade, se encaminhava para o cartório e lá era feita a doação dos títulos da área de uso comum (fração ideal) para a Associação.

Havia um risco grave neste procedimento. A divisão simbólica não existe, ora, uma vez que se efetivava o título de propriedade, estas terras passavam a pertencer ao indivíduo. O fracionamento estava feito, era o indivíduo que remontava na doação de sua fração ideal, mas caso o indivíduo entendesse que não precisava doar a terra, poderia tranquilamente se apropriar dela e agora com amparo legal.

Ao mesmo tempo, a terra, que era de uso de todos, passou a ser terra da Associação. A dominialidade estava resolvida, como nome e registro, mas este processo necessitava de uma nova organização interna nas áreas de Fundos e Fechos de Pasto. Como disse Paulo Cunha “se fazia ‘alquimias jurídicas’ para conseguir regularizar a área de uso comum”, mas não se construiu nenhuma intervenção diferenciada para os lotes individuais. Nem sequer foi observado o critério de respeitar o módulo fixado na legislação Federal.

Esta forma de regularizar, usando a fração ideal da terra, foi feita apenas com o Fundo de Pasto São Bento. Logo se percebeu o limite do processo e se estabeleceu novo procedimento, sendo a titulação feita em nome da associação diretamente. Neste caso, os membros do Fundo de Pasto dariam antecipadamente o seu consentimento, evitando possíveis desgastes por apropriação individual.

Todo este procedimento era feito considerando a questão da propriedade da terra. Era transferência de dominialidade. A associação tornava-se proprietária da área e sobre ela exercia poderes plenos.

Durante este processo, dois novos elementos se apresentam como problema para a titulação, o primeiro ainda referindo-se ao tamanho da área, em especial as que possuem acima de 2500 ha que por lei devem ser enviadas para aprovação no Senado. O “espírito” da lei refere-se a evitar a apropriação

privada de terras devolutas para interesses particulares, pois o mesmo artigo logo abaixo a fixação de limite diz que “Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária” (BRASIL, 1988. Art. 188 §2º).

O documento CAR (1987), ao longo do texto, solicita que os Fundos e Fecho de Pasto sejam incluídos no Programa Regional de Reforma Agrária (PRRA) e nas suas recomendações finais abre o item recomendações institucionais com a seguinte frase: “Incorporação do projeto Fundo de Pasto ao PRRA através do PDSFN” (CAR, 1987, p. 125). Caso isso acontecesse, seria desconsiderado o impedimento de titulação acima de 2500 ha, mas o que se efetivou foi justamente o contrário: se manteve os Fundos e Fechos de Pasto sob a regência do Estado da Bahia e constituiu-se um plano de regularização fundiária, o qual só podia ser gerenciado pelos órgãos estaduais. Com isso, a orientação dada pelo CENTRU (1987) foi de se dividir simbolicamente os Fundos de Pastos: “No caso da necessidade de titular-se áreas superiores a 3.000 ha (gleba inalienável, apenas, após aprovação do Senado e com projeto) as dividiu, simbolicamente, entre os produtores que, autorizaram o repasse à associação da qual se tornaram associados” (CENTRU, 1987, p. 61).

Longe de se ter um processo de Reforma Agrária, buscou-se como solução fatiar, dividir, mesmo que simbolicamente, as áreas de uso comum nos Fundos de Pasto e se criou duas associações e às vezes três por área a depender das relações que se tinha nestes arranjos feitos pelos técnicos e o povo. O que poderia ser a saída para fugir do impedimento tornou-se uma possibilidade de fragmentação do grupo social. A unidade deste grupo social agora se encontra em cheque, em cheque mate! Já não mais se analisa todo o Fundo de Pasto, mas a área que pertence à associação a qual se está vinculado, a regularização permitiu a alienação de terra e fragmentou o que era unidade, desta forma se delineava a ação de individualização. Não se nega aqui a importância de se proteger as terras destas comunidades, o que se questiona é o caminho, a regulamentação por parte do Estado, pois é este quem define dominialidade, afinal, lembra Silva (1999) a particularidade no sistema da propriedade da terra no Brasil¹⁶.

Se a CAR (1987) havia dito nas recomendações institucionais que o caminho era incluir os Fundos e Fechos de Pasto no PRRA, este abriu as suas

16 A propriedade privada das terras, no caso brasileiro, só foi assegurada pelo Estado, por meio da venda das terras devolutas e, conseqüentemente de sua legitimação ou reconhecimento pelo poder público. Todas as outras formas de apropriação que não tivessem este reconhecimento público, ou seja, que não tivessem o título *legítimo* regulamentado pela lei, eram consideradas devolutas. Residem aí, as sutilezas de nosso direito em comparação à legislação de outros países, no tocante à apropriação privada das terras. (SILVA, 1999, p. 33).

recomendações solicitando alteração na Lei de Terra do Estado.

Diamantino (2008) argumenta que na trajetória realizada pelas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, três obstáculos se constituíram fortemente para o reconhecimento dos seus direitos territoriais: o primeiro estava relacionado ao desconhecimento e ao preconceito das várias modalidades de uso comum de recursos naturais; o segundo foi marcado pela orientação do direito para a propriedade moderna em detrimento do direito consuetudinário e os direitos coletivos, e por fim a ideologia de que o direito a terra é uma concessão e não uma condição para os ocupantes. Neste sentido, o quadro que se revela tem como marca a negação do direito à terra para estas comunidades.

Apesar de toda organização política por parte das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto e de todo trabalho realizado pelas diversas assessorias, que deve ser reconhecido no compromisso com os mais pobres; estes não enxergaram estas amarras identificadas por Diamantino (2008).

O resultado na construção da lei foi o não reconhecimento das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto enquanto sujeitos ativos do universo do direito. Ao normatizar o Fundo e o Fecho de Pasto, a lei buscou absorver de forma subordinada estas comunidades, não enquanto sujeito pleno, mas sujeitos tutelados.

Assim sendo, foi inserido na Constituição da Bahia, que foi promulgada em 5 de outubro de 1989, o artigo 178 que regulamenta as áreas de Fundo e Fecho de Pasto.

Art. 178 – Sempre que o Estado considerar conveniente, poderá utilizar-se do direito real de concessão de uso, dispondo sobre a destinação de gleba, o prazo de concessão e outras disposições. Parágrafo único – No caso de uso e cultivo da terra de forma comunitária, o Estado, se considerar conveniente, poderá conceder o direito real da concessão de uso, gravado de cláusula de inalienabilidade, à associação legitimamente construída e integrada por todos os seus reais ocupantes, especialmente nas áreas denominadas de Fundo de Pasto ou Fecho e nas ilhas de propriedades do Estado, vedada a este transferência do domínio (BAHIA, 1989, grifo nosso).

O primeiro elemento a ser evidenciado é a inclusão das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Constituição estadual. Assim, o Estado reconhece publicamente a sua existência. Retira da invisibilidade jurídica na qual se encontravam as comunidades e as torna visíveis, enquanto sujeito do direito,

através da regulamentação. Isto não significa dizer que estas comunidades foram incluídas enquanto sujeitos plenos de direito.

O primeiro elemento de análise é que o direito à terra não é fruto do reconhecimento da posse desta comunidade sobre este bem natural, mas de estar diretamente ligado à concessão do Estado, à medida que for de sua conveniência. As comunidades neste instante tiveram suas terras usurpadas enquanto patrimônio.

Garcez (1987) usa a expressão “terras patrimoniais comunitárias”, que não possui um correlato jurídico, mas que expressa a ideia de terras que são bens comuns, pertencente a um grupo social, que possui uma relação diferenciada construída pelo tempo. Silva (1999), ao comentar a especificidade do direito à terra no Brasil, argumenta que o discurso da legalidade na verdade tem servido para usurpar terra do camponês: “Por detrás da aparência de igualdade de direitos a todos, impunha-se a necessidade da legitimação pelo poder público. É justamente esta imposição que esconde a violência da tomada das terras dos camponeses pobres dentro da lei e da ordem” (SILVA, 1999, p. 33).

Ao estudar o processo constituinte e as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, Diamantino (2008) assinala que exigibilidade jurídica é negada de forma intencional. Os embates traçados pela ala conservadora e o movimento popular foram fortes e a proposta do movimento popular que tinha como pauta o reconhecimento deste modo de vida a partir da comunidade foi negada. A emenda apresentada em proposta popular tinha como elemento primeiro a exigência do direito a partir da comunidade. Conforme o art. 13 da proposta popular apresentadas dizia que: “Por interesse da comunidade, o Estado regularizará as áreas de uso coletivo, comunitário e de Fundo de Pasto e concederá o direito real de uso para a associação representante do grupo, sempre com cláusula de inalienabilidade” (DIAMANTINO, 2008, p.111).

Como pode ser visto, a questão da inalienabilidade da terra não se configura enquanto problema para as comunidades, uma vez que, pelo costume, a terra não é um bem individual nem mercadoria. As comunidades estavam de comum acordo neste processo, entretanto o elemento de desencontro está no processo de reconhecimento do direito da comunidade. Na lei aprovada não é a comunidade quem exige o direito, mas o Estado, caso lhe seja conveniente, que o concede. Direito à terra concedido segundo a vontade do “Senhor”. Deve-se considerar os problemas visto que se por um lado o direito não pode ser exigido, por outro lado ele é temporário, pois a concessão tem seu tempo limitado no contrato. A terra é mantida pelo Estado e seus ocupantes são hóspedes, são autorizados a usá-la por um período de tempo.

A compreensão desta forma de pensar o direito não pode ser explicada pelo próprio direito, mas pelas relações sociais que permeiam o fazer do direito. Assim como o espaço geográfico por si só não responde às questões que lhe são feitas, o direito também não. A motivação que gera o direito está pautada na regulamentação da vida e do acesso aos bens, logo ela é conflituosa e contraditória. É através do embate das classes sociais que se torna possível compreender esta disputa.

Os inúmeros conflitos e assassinatos de trabalhadores rurais levaram os camponeses para a disputa no legislativo, este por sua vez é palco onde a atuação se dá com forte controle das classes dominantes. As formulações de leis realizadas pelo povo e as instituições, que neste momento encontravam-se ao lado do povo, necessitavam da aprovação da Assembléia, na sua maioria representantes de uma burguesia ruralista conservadora.

Durante o período constituinte foram formadas comissões que tinha por finalidade apresentar propostas. Em uma comissão intitulada “Autoridade do Discurso Competente” composta por membros do INTERBA, FETAG, Ministério de Reforma e do Desenvolvimento Agrária (MIRAD), Procuradoria Geral do Estado (PGE), Ministério Público Estadual, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da Bahia, UFBA, cujo relator foi Hermano Machado, encontra-se a razão de não se estabelecer terra para a Comunidade de Fundo e Fecho de Pasto:

O ocupante, que recebeu o título de domínio da pequena propriedade, se vê tentado a alienar o imóvel rural recebido, por vários motivos: concorre com os agricultores do sul do país em condições desvantajosas devido a sua baixa produtividade; falta-lhe o apego a propriedade da terra do camponio europeu, pois sempre foi um nômade a errar pelos caminhos de uma terra que nunca foi a sua; não tem condições culturais de organizar-se coletivamente em cooperativa de produção e comercialização; não sabe utilizar-se do crédito rural ao qual nunca teve acesso; é refratário a adoção de avanços nas tecnologias e apegado a uma rotina que lhe foi ensinado pelos ancestrais. A venda de terra é uma oportunidade de receber uma quantia que nunca chegará a poupar com os seus rendimentos baixíssimos. Buscará, então, nova terra para ocupar ou irá inchar as periferias dos centros urbanos, onde, mesmo miserável [é melhor do que ficar] no campo isolado e na mesmice de uma existência rotineira e desassistida. Na cidade existem diversões, hospitais, e seus filhos mais facilmente irão à escola; ele sabe que é melhor ser miserável na cidade do que no campo

(Autoridade do Discurso Competente apud DIAMANTINO, p. 123 e 124)

Os argumentos arrolados revelam a verdadeira face e intenção de se conceder as terras às comunidades de Fundo e Fecho de Pasto por tempo limitado. Cabe observar que o limite para alienação de terras públicas para empreendimentos era de 2500 ha, mas para os trabalhadores rurais a recomendação é não permitir a alienação, por considerar que estes não são aptos para o manejo. Novamente, sobre a capa da legalidade e com a justificativa repleta de preconceitos se mantém a terra para uso do capital, com uma ressalva, caso convenha o estado ele “concede” o uso para as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto.

Apesar de a Constituição da Bahia instituir o direito e dizer como deveria ser o processo de reconhecimento das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto o INTERBA continuou a fazer a regularização, seguindo o processo anterior de alienação em nome da associação.

Com o fim do financiamento do Banco Mundial e a aprovação da Lei 178 da Constituição Estadual, por parte do Estado há um esfriamento ao ponto de por uma década pouco se fazer no que se refere a titulação de terra para área de Fundo e Fecho de Pasto. Contudo, neste período se gesta um momento novo onde a “voz” de reivindicação dos Fundos e Fechos de Pasto sai do Estado e passa a ser marcada pelo protagonismo de uma organização mais popular.

Como os processos que se encontravam na CDA não andavam, as Comunidades vão buscando formas de articulação para fazer pressão. Ao mesmo tempo aprofundam-se discussões referentes às comunidades tradicionais no país e as lideranças estaduais entram neste debate. Este momento é marcado pelo protagonismo destes sujeitos históricos, revelando uma nova cara da luta pela terra configurada enquanto uma nova face da regulação. Contraditoriamente, este momento é marcado pelo acirramento dos conflitos, enfretamento jurídico com os órgãos internos do Estado, em especial a PGE, o embate que se dá na luta *in locus* e, conjuntamente, nos tribunais.

Neste momento histórico as comunidades lutam para reformular a lei que permite o acesso a terra, questionado a racionalidade presente no artigo 178 da Constituição Estadual. A organização das comunidades tem enfrentado um embate duro com o setor jurídico do Estado – Procuradoria Geral do Estado (PGE) –, e compreendido que neste debate a lei é o instrumento que o Estado usa para negar o direito a terra.

CONCLUSÃO

A compreensão da caminhada histórica traçada pelas comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na luta para manter-se na terra teve como elemento de enfrentamento com o processo legal constituído por uma racionalidade diferenciada da que possibilitou a sua existência e permanência na Bahia.

O embate na construção da lei teve como elemento fundamental a disputa política em que as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto defendiam a permanência na terra e o Estado defendia a terra para a expansão do capital. As “alquimias jurídicas” feitas não contemplaram o modo de vida das comunidades e, como era de esperar, após vinte anos eclodem novos conflitos marcados pelo desejo deste grupo social de alterar a lei existente a fim de buscar uma que respeite o seu modo de vida.

Se por um lado, a ação do Estado tem contribuído para a fragmentação do espaço interno das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto, por outro, o debate jurídico se apresenta como uma dimensão da luta pela/na terra. O jurídico tem sido usado pelas classes dominantes enquanto escudo para encobrir os seus reais interesses e obrigar as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto a se submeterem às leis que os desconhecem enquanto sujeitos históricos e produtores de espaço. Uma história em curso e uma dimensão da luta que os camponeses e suas organizações têm que entender e enfrentar.

REFERÊNCIAS

ALCANTARA, Denilson Moreira. Entre a forma espacial e a Racionalidade jurídica: Comunidade de Fundo de Pasto da Fazenda Caldeirãozinho - Uauá /BA Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal da Bahia, Instituto de Geociências, Salvador, 2011

ALCÂNTARA, Denilson Moreira e GERMANI, Guiomar. Inez. As comunidades de Fundo e Fecho de Pasto na Bahia: Luta na Terra e sua espacialização. *Revista de Geografia (Recife)*, v. 27, p. 40-57, 2010.

ALCÂNTARA, Denilson Moreira e GERMANI, Guiomar. Inez. Fundo de Pasto: Um conceito em Movimento. In: VIII Encontro Nacional da ANPEGE, 2009, Curitiba (PR). Espaço e tempo: Complexidade e desafios do pensar e do fazer geográfico, 2009. p. 1-15.

ALCÂNTARA, D. M. ; GERMANI, G. I. Fundo de Pasto: Espaços comunais em terras baianas. In: X Encontro de Geógrafos da América Latina, 2005, São Paulo. Por uma Geografia Latino-Americana: Do labirinto da solidão ao espaço da solidariedade, 2005. v. 1

ALMEIDA, A. W. B. Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livre”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas. 2ª ed., Manaus: PGSCA – UFAM, 2008.

BAHIA. Lei 3443 de 12 de dezembro de 1975. Altera dispositivos da Lei 3.38 de 10 de outubro de 1972 e dá outras providências.

BAHIA. Lei 3038, de 10 de outubro de 1972. Dispõe sobre terras públicas e dá outras providências.

BRASIL. Código Civil. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2002.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2002a.

BURZTYN, Marcel. O Poder dos donos: Planejamento e Clientelismo no Nordeste. Petrópolis: Vozes, 1987.

CAR - Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional Avaliação da Intervenção Governamental no Sistema Produtivo Fundo de Pasto. CAR/SEPLANTEC, 1987.

_____. Dinâmica de participação de pequenos produtores em projetos de desenvolvimento rural: Do fundo de pasto às associações fundiárias. Salvador, 1987.

_____. “Fundo de Pasto”: uma prática do trabalho comunitário na pequena produção - um estudo de caso no município de Uauá. Salvador: CAR/SEPLANTEC, 1983.

_____. PDRI - Nordeste Projeto Fundo de Pasto Aspectos Jurídicos e Sócios Econômicos. Salvador: CAR/SEPLANTEC, 1982.

CENTRU - Centro de Treinamento em Planejamento e Desenvolvimento Rural. A Dinâmica da participação de pequenos produtores em projetos de desenvolvimento rural: Do Fundo de pasto as associações Fundiárias. Salvador: CENTRU SEPLANTEC, 1987.

COTRIM, Dione V. N. O Pastoreio comunitário em Uauá: uma expressão da subordinação do trabalho ao capital. Salvador, 1991. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais.

DIAMANTINO, Pedro Teixeira. Desde o raiar da aurora o Sertão tonteia: Caminho e descaminhos da trajetória sócio-jurídica das comunidades de Fundos de Pasto Pelo reconhecimento de seus direitos territoriais. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2008.

EHLE, Paulo. Canudos, Fundo de Pasto no Semi-árido. Instituto Popular Memorial de Canudos. Paulo Afonso. Fonte Viva. 1997

FERRARO JR, L. A. e BURSZTYN, M. Tradição e Territorialidade nos fundos de pasto da Bahia: do capital social ao capital político. IV Encontro Nacional da Anppas, DF, 2008

GARCEZ, Angelina nobre Rolim. Fundo de Pasto: um projeto de vida sertanejo. Salvador: INTERBA/SEPLANTEC/CAR, 1987.

GEOGRAFAR. A Geografia dos Assentamentos na Área Rural. A Leitura Geográfica das Formas de Acesso à Terra do Estado da Bahia. Banco de Dados. Grupo de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Geografia. IGEO / UFBA/CNPq. Salvador, 2010.

GERMANI, G. I. Questão agrária e movimentos sociais: a territorialização da luta pela terra na Bahia. In: Agripino Souza Coelho Neto; Edinusia Moreira Carneiro Santos; Onildo Araujo da Silva. (Org.). (GEO)grafias dos movimentos sociais. Feira de Santana (BA): UEFS Editora, 2010, p. 269-304.

GERMANI, Guiomar Inez. Cuestión agraria y asentamiento de población en el área rural: La nueva cara de la lucha por la tierra. Bahia, Brasil (1964-1990). Tese Doutorado, Barcelona. 1993.

GRUPO DE ESTUDOS AGRÁRIOS. Grilagem na Bahia. Salvador, 1981

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Agropecuário, 2006. Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

PAULINO, Eliane Tomiasi. Por uma geografia dos camponeses. Ed UNESP, São Paulo, 2006.

REIS, Angélica Santos. Fundos de Pasto baianos: um estudo sobre regularização fundiária. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade Federal da Bahia Salvador, 2010.

SANTOS, Cirlene Jeane Santos e GERMANI, Guiomar. O pastoreio comunitário nos fundos de pasto de Oliveira dos Brejinhos. São Paulo, PPGGSP, 2009.

SANTOS, Milton. Da Totalidade ao Lugar. São Paulo: Edusp. 2008

SHANIN, Teodor. Lições Camponesas. In PAULINO, E. T e FABRINI, J. E.(org) Campesinato e território em disputa. São Paulo: Expressão Popular. 2008. P. 23 – 47

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Errantes do fim do século. UNESP: São Paulo, 1999.

TAVARES, Luís Henrique Dias. História da Bahia. Centro Editorial e Didático da UFBA. Salvador 1974.